

Projeto de Lei nº. 674/20

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 JUN 2020

EXPEDIENTE

Em: 23 JUN 2020

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO13h30mm
19 JUN 2020Protocolo: 738/20
Processo: 738/20Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 137, DE 19 DE JUNHO DE 2020.



Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 12.426.832,00, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI."

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo, possibilitar a composição da Lei Orçamentária nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, na programação da despesa da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, na importância de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais), a ser alocada na natureza de despesa como subvenções econômicas, constante do Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta, após solicitação e justificativa, bem como os demonstrativos apresentados.

Assim, como é do conhecimento de Vossas Excelências, estamos passando por um momento de crise, causado pela pandemia do Coronavírus, o que levou à decretação de estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia, através do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e 24.979, de 16 de abril de 2020, que culminou com a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia, sendo que a economia do Estado, do Brasil e do Mundo todo parou e todas as empresas sentiram a queda drástica em suas arrecadações e, dentre essas empresas está a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, que teve sua arrecadação afetada pela suspensão dos cortes e prorrogação dos pagamentos das contas de água, de sua competência, medidas estas adotadas pelo Estado de Rondônia, através das Leis nº 4.735, de 22 de abril de 2020 (que proíbe a suspensão dos serviços), nº 4.736, de 22 de abril de 2020 (que proíbe o aumento de tarifas), nº 4.738, de 22 de abril de 2020 (que proíbe a cobrança e cadastro nos órgãos de proteção) e nº 4.739, de 22 de abril de 2020 (que trata da proteção à população e dispondo o fornecimento de água como serviço essencial), situação que prejudicou sobremaneira as receitas da empresa.

Destarte, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, já em execução não prevê a situação de emergência e no sentido de promover a alteração orçamentária, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na adequação do detalhamento de recursos ordinários, o mesmo deve ser aberto por superavit financeiro em favor da Unidade Orçamentária SEFIN, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para desta forma ser anulado e suplementado na Unidade Orçamentária SEDI, conforme o artigo 42 c/c inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, com aporte orçamentário e financeiro no Programa 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA, aplicado por Crédito Adicional Especial por Anulação, na fonte 0300 na nova AÇÃO - 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA, pretendendo-se assim, com o referido Projeto, dar cobertura orçamentária por subvenção econômica às despesas relativas à manutenção dos serviços essenciais de captação, tratamento e o fornecimento de água tratada aos cidadãos.

Deste modo, para receber o auxílio financeiro é necessário criar no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 0260 -

REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA, sendo esta inserida no Programa 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA, na Unidade orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, com detalhamento indicado no Anexo IV da proposta de Lei.

Destaco, que a referida Propositura se justifica pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, em face das medidas adotadas pelo Estado, que levou a queda da arrecadação nos meses de abril e maio de 2020. Sem contar que a CAERD afastou 180 (cento e oitenta) empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entre os quais, 80 (oitenta) são operadores de Estação de Tratamento de Água - ETA, setor que exige trabalho presencial, sendo necessário um processo seletivo emergencial para suprir essa demanda de mão de obra, que custará aos cofres da Companhia, nesses 4 (quatro) meses, R\$ 1.276.000,99 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais e noventa e nove centavos).

Outrossim, informo que a CAERD opera serviços essenciais de tratamento e distribuição de água tratada, indispensável na higienização nesse momento de pandemia, onde as famílias estão em casa e em isolamento social, sendo justificada a urgência pelo alerta feito pela empresa sobre a possibilidade de colapso do setor operacional, nesse mês de junho; pela falta de insumos, produtos químicos, sem os quais não é possível realizar o tratamento da água, o que poderá ocasionar a interrupção dos referidos serviços.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no artigo 42 c/c inciso I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011821675** e o código CRC **F1484E15**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 12.426.832,00, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD.

Art. 2º. A subvenção econômica autorizada destina-se para a cobertura dos déficits de manutenção da estatal, consoante o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada, poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com o pagamento de seu pessoal ou de seu custeio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 12.426.832,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), para ajuste da programação orçamentária da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, para custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, destinado a cobrir despesas correntes com pessoal e custeio, a serem realizadas na fonte (0300) - Recursos Ordinários, conforme Anexo III.

Parágrafo único. A reprogramação por Crédito Adicional Especial por Anulação, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei e suplementada no valor especificado no Anexo III, de acordo com as disposições constantes no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos artigos 4º e 5º, para o exercício de 2020, será consignado no orçamento da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

Art. 7º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 0260 - "REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA", para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 2000 - "DESENVOLVE RONDÔNIA", da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, conforme indicada no Anexo IV.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.426.832,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.426.832,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			12.426.832,00
11.006.28.845.2000.0260	REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA	3360	0300	12.426.832,00
TOTAL				R\$ 12.426.832,00



ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Finalidade: Realizar subvenção econômica por transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios pela Administração direta à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.

Modo de Execução: transferência de recursos públicos por subvenção econômica financeira de caráter assistencial, sem fins lucrativos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.

Função: Encargos Especiais.

Sub-Função: Outras Transferências.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Realizar Subvenção Econômica.

Unidade de Medida: Real.**Meta Física:** Não Acumulativo

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011821853** e o código CRC **A22B637D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0003.134814/2020-79

SEI nº 0011821853

